

LEI Nº 1290/2005

Regulamenta a pesquisa e divulgação a premiação de pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A divulgação e/ou premiação às pessoas físicas e jurídicas, efetuada através de pesquisa de opinião poderá ser realizada por pessoa, por entidades sem fins lucrativos e por empresa, isoladamente ou em parceria, conforme regulamento estabelecido por esta lei.

Art. 2º O reconhecimento através de divulgação e/ou premiação aos indicados, será concedido mediante pesquisa de opinião pública, realizada por empresa do ramo, devidamente caracterizada dentro da metodologia científica.

Art. 3º A pesquisa com a finalidade de divulgação e/ou premiação poderá ser divulgada em órgão de imprensa local desde que:

I - seja devidamente registrada em cartório eleitoral ou civil e cadastrada por técnico do Conselho Regional de Administração;

II - seja auditada por instituição de ensino superior no município através de turma(s), de curso(s) que contenham as cadeiras de estatísticas e de ética.

Art. 4º Os interessados em promover a divulgação e/ou premiação de pessoas físicas ou jurídicas deverão dar ampla divulgação em veículo de comunicação local, garantindo no mínimo, a publicação de súmula que contenha o regulamento, contendo:

I - o objetivo;

II - o nome, o endereço da empresa e do responsável;

III - o nome da empresa de pesquisa e o período de realização da mesma;

IV - a metodologia de pesquisa, quantitativa e qualitativa;

V - a data aproximada de divulgação dos resultados;

VI - a prorrogação e premiação se houver e;

VII - o custo, em reais, aos premiados, se houver.

Parágrafo Único. A divulgação a que se refere o caput deste artigo será feita com antecedência mínima de 30 dias, contados da data de realização de opinião.

Art. 5º O indicado pela pesquisa poderá recusar-se a receber a eventual premiação, não lhe sendo imputada nenhuma sanção, multa ou cobrança, reservando-se o direito do interessado em não promover a divulgação.

Art. 6º A divulgação de pesquisa de opinião realizada sem a observância dos preceitos estipulados nesta lei, implicará na aplicação de multa no valor de 1.000 UFM's aos infratores.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Julho de 2005.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal